

LEI Nº 2.242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de João Neiva (COMAD).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA (COMAD)

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de João Neiva (COMAD), que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema de Políticas sobre Drogas dos níveis federal, estadual e municipal, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único - O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (COESAD) e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 2º - O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem compatíveis a aplicação.

Art. 3º - São objetivos do COMAD:

I – elaborar, estudar, analisar, discutir, aprovar e propor a criação e/ou alteração do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas



(PROMAD), destinado ao desenvolvimento de ações sociais de prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas, compatibilizando-o com as respectivas políticas estadual e federal, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular atividades e ações de prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

IV – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais e entidades civis organizadas, estudos, debates e pesquisas relativos ao problema do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica;

V – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros, relevantes à prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas, bem como aos relacionados com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

VI – apoiar as ações concernentes à prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

VII - promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

VIII - proceder, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, ao cadastramento e avaliação dos serviços prestados por órgãos públicos e entidades da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas, ou que determinem dependência física e/ou psíquica, procurando auxiliar no direcionamento dos dependentes aos locais de tratamento;

IX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 4º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de João Neiva (COMAD), por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (COESAD) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), permanentemente informados sobre os assuntos relacionados com as suas ações.



Art. 5º - O COMAD será constituído por 12 (doze) membros, representantes do Poder Público Municipal e de órgãos ou entidades da sociedade civil organizada, sendo:

I - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTHADES);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC);

e) 01 (um) um representante do Gabinete do Prefeito;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

II - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos ou entidades da sociedade civil organizada, que possuam interesse ou atuação na prevenção e redução do uso indevido e abusivo de drogas lícitas e ilícitas, que serão eleitas em Assembleia Geral das entidades, realizada a cada 02 (dois) anos e convocada, oficialmente, pelo COMAD, da qual participará, com direito a voto, um delegado de cada órgão ou entidade regularmente inscrito no COMAD.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades eleitos na Assembleia Geral, através de ofício encaminhado por seu representante legal ao COMAD.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As regras para a eleição dos órgãos ou entidades da sociedade civil que comporão o Conselho serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelos membros do COMAD que estiverem em exercício na data da publicação da presente Lei, podendo ser alteradas posteriormente, por deliberação do Conselho.

Art. 6º - A inscrição das entidades no COMAD, de que trata o inciso II do art. 5º, será realizada de acordo com as regras que serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelos membros do



COMAD que estiverem em exercício na data da publicação da presente Lei, podendo ser alteradas posteriormente, por deliberação do Conselho.

Art. 7º - Os Conselheiros Municipais titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

§ 1º - A recondução dos representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada está condicionada à reeleição destes pela Assembleia Geral de que trata o inciso II do art. 5º.

§ 2º - Perderá a função o Conselheiro Municipal que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Municipais, bem como aquele que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do COMAD far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha e indicação previstos nesta Lei.

Art. 8º - O COMAD elegerá, para mandato de um ano, pela maioria absoluta de votos de seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário geral, representando, a cada ano, alternadamente, o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - As atribuições do presidente, do vice-presidente e do secretário geral do COMAD serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

§ 2º - No momento da realização da primeira eleição de presidente, vice-presidente e secretário geral, sob a vigência da presente Lei, deverá ser observado, para cumprimento da exigência contida no caput do art. 8º, o seguimento que estiver na presidência do COMAD na data de sua publicação, devendo ser, os novos presidente, vice-presidente e secretário geral, representantes do seguimento oposto ao que estiver na presidência.

Art. 9º - A indicação e eleição dos novos membros do COMAD deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros em atuação, na forma dos incisos I e II do art. 5º desta Lei.



Art. 10 – O COMAD reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 – A SEMTHADES proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMAD.

Art. 12 - As demais normas de funcionamento e atuação do COMAD, e o detalhamento de sua organização, serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 13 - A função de membro do COMAD é considerada de relevante serviço público e não será remunerada, bem como não terá qualquer vínculo com a Administração Pública do Município de João Neiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A Assembleia Geral para eleição das entidades que farão parte do CMJ, de que trata o inciso II do art. 5º, deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, permanecendo em atuação os membros do COMAD em exercício, continuando nesta condição até a posse dos novos conselheiros.

Art. 15 – O COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação dos novos membros, o qual deverá ser aprovado por maioria simples, sendo emitida a Resolução devida e ratificado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Os regulamentos de que tratam o § 3º do art. 5º e o caput do art. 6º, deverão ser elaborados pelos atuais membros do COMAD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 18 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.393, de 11 de junho de 2003.



Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 28 dias do mês de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Peruchi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28 de dezembro de 2010.

Carla Caniçali Suce

Chefe de Gabinete

